

✓
Projeto de Decreto - Lei n.º 66

Cria a taxa de 2% sobre todos os impostos para a manutenção de escolas públicas municipais.

© Prefeito do Município de Conquista, no uso das suas atribuições, de acordo com o artigo 12 n.º 1 do Decreto - Lei Federal n.º 1.202 de 2 de julho de 1939, decreta:

Considerando não existir, por falta da respectiva regulamentação, no Orçamento desta Prefeitura para o corrente exercício, consignada nenhuma taxa sobre,

subordinada ao capítulo 1164 (Taxa para fins educativos).

Considerando ser intuito desta Prefeitura dotar as escolas municipais, no corrente exercício, do material necessário e dotar o município de mais algumas escolas municipais.

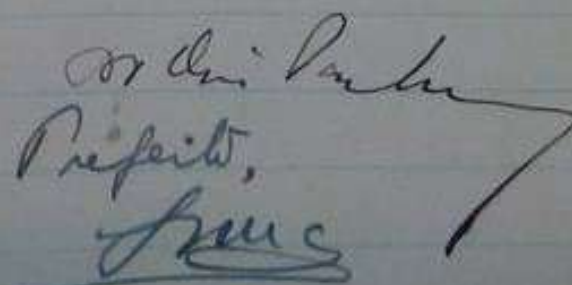
Considerando que as rendas deste município não correspondem, em vista de serem relativamente pequenas, às prementes exigências de um aparelhamento escolar municipal como embeu e de criação de novas escolas, necessidade de urgência reconhecida:

Artigo 1.º: - Fica criada a taxa de 2% que recairá sobre todos os impostos cobrados neste Município.

Parágrafo Único: - A aludida taxa será destinada à manutenção e aparelhamento de escolas públicas municipais.

Artigo 2.º: - Revoga-se a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 2 de maio de 1940

Camilo de Jesus  Prefeito